COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

Ofício Interno nº 75/2021/CVM/SIN/GIFI

Rio de Janeiro, 08 de outubro de 2021.

De: SIN

Para: SGE

Assunto: Recurso contra aplicação de multas cominatórias por não entrega de documento de fundos de investimento regulados pela Instrução CVM nº 555 - Processo CVM nº 19957.006852/2021-72

Senhor Superintendente Geral,

1. Trata-se de recurso interposto por Singulare CTVM SA ("Administrador") contra decisão da Superintendência de Supervisão de Investidores Institucionais – SIN, de aplicação de 5 multas cominatórias (conforme detalhado abaixo), previstas no artigo 142 da Instrução CVM nº 555, pela não entrega das Lâminas, conforme previsto no artigo 59, II, "c", da mesma Instrução, no valor de R$ 30.000,00 cada, por 60 dias de atraso, nos termos dos artigos 12 e 14 da Instrução CVM nº 452.

Fundo	Cnpj	Ofício/CVM/SIN/GIFI/MC/Nº	Competência
Joule Apadma FI Multimercado	30.282.464/0001-07	4507/2020	ago/19
Per Value FIA	03.962.060/0001-83	4513/2020	out/19
Joule Value FIA	08.545.330/0001-74	4515/2020	jul/19
Privatto FIA	07.094.389/0001-20	2262/2020	jul/18
Privatto FIA	07.094.389/0001-20	2263/2020	ago/18

2. Vale registrar, inicialmente, que o recurso apresentado em relação aos Ofícios nº 4507, 4513 e 4515 é tempestivo, dado que o Administrador foi notificado da aplicação da multa em 19/08/2021 e protocolou seu recurso na CVM em 30/08/2021.
3. Já o recurso apresentado em relação aos Ofícios nº 2262 e 2263 é intempestivo, dado que o Administrador foi notificado em 23/07/2021 e protocolou seu recurso na CVM em 01/09/2021.
4. Muito embora não haja qualquer alegação do Administrador nesse sentido, a comunicação prevista no artigo 3º da Instrução CVM nº 452 foi devidamente encaminhada para o endereço eletrônico do Administrador disponível em nossa base de dados (SEI nº 1349583, 1349584, 1349586 e 1349589).
5. O Administrador alega em sua defesa ter encaminhado os documentos dentro do prazo exigido pela regulamentação, apresentando, como evidência, comprovantes de envio que, no entanto, não permitem identificar a competência do arquivo, apenas a data de envio.

6. A consulta aos arquivos XML encaminhados revelou, porém, que os mesmos referem-se a meses anteriores à competência objeto das multas recorridas (SEI nº 1346042, 1346043, 1346046, 1346919 e 1346920). Desse modo, entendemos que as multas são devidas, pois o recorrente não trouxe qualquer evidência de que os documentos por ela cobrados foram enviados.
7. Em razão do exposto, defendemos que o recurso contra as multas cominatórias tratadas nos Ofícios 2.262 e 2.263 não seja conhecido; e que as aplicadas por meio dos Ofícios nº 4507, 4513 e 4515 sejam conhecidas, mas indeferidas no mérito, razão pela qual o submetemos à apreciação do Colegiado, com proposta de que a relatoria do processo seja conduzida por esta SIN/GIFI.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Walter Maeda Bernardo**, **Superintendente**, em 09/10/2021, às 15:28, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **1359193** e o código CRC **E0ED1590**.
*This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **1359193** and the "Código CRC" **E0ED1590**.*

Referência: Processo nº 19957.006852/2021-72 Documento SEI nº 1359193